



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20221216 Bacabal - MA, 16/12/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Gabinete

LEI N° 1523 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa as despesas do município de Bacabal para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS. Art. 1º. Esta lei estima a receita em R\$ 423.538.500,00 (quatrocentos e vinte e três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, para o exercício de 2023, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social. Parágrafo Único. A receita bruta prevista será deduzida no valor de R\$ 16.242.600,00 para a formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo. Parágrafo Único. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º. A receita prevista é orçada em R\$ 423.538.500,00 (quatrocentos e vinte e três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais). Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com a tabela I desta Lei. Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. Art. 5º. A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 423.538.500,00 (quatrocentos e vinte e três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais). Art. 6º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, conforme Tabela II desta Lei. Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada. CAPÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. Art. 8º. Fica o poder executivo autorizar a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 5,0% (cinco por cento) da receita orçada constante



do Art. 3º desta lei. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2023. Art. 10º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei. Art. 11º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos. Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário. Art. 12º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Bacabal, em 30 de setembro de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal.

TABELA I - PREVISÃO DA RECEITA

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|---|-----------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 400.780.935,38 |
| 1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 17.646.172,50 |
| 1.2 - Receita Patrimonial | 2.560.392,89 |
| 1.3 - Receita de Serviços | 16.606.050,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 378.993.259,99 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 1.217.660,00 |
| 1.10 - Dedução p/ a Formação FUNDEB | -16.242.600,00 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 22.757.564,62 |
| 2.1 - Operações de Crédito | 264.575,00 |
| 2.2 - Alienações de Bens | 296.100,00 |
| 2.3 - Transferências de Capital | 22.196.889,62 |
| 2.4 - Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| RECEITA LÍQUIDA TOTAL | 423.538.500,00 |

TABELA II - FIXAÇÃO DA DESPESA - POR CATEGORIA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|------------------------------------|-----------------------|
| 1 - DESPESAS CORRENTES | 363.126.276,33 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | 55.779.223,67 |
| 3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 4.633.000,00 |
| TOTAL GERAL | 423.538.500,00 |

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b





Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

